



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Arrecadação e utilização dos fundos de telecomunicações (Fistel, Fust e Funttel)

**Conselho de Comunicação Social do
Congresso Nacional**



Brasília, 8/5/2017

**Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de
Comunicações e de Mineração**

Arrecadação e aplicação dos recursos dos fundos das telecomunicações

- Solicitação do Congresso Nacional, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), solicitou ao TCU, informações com relação aos fundos de telecomunicações (Fistel, Fust, Funttel e Condecine):
 - a) quanto foi arrecadado, desde a constituição?
 - b) quanto foi aplicado?
 - c) onde os recursos foram aplicados?
 - d) a aplicação dos recursos foi feita de acordo com a destinação legal para a qual cada fundo foi criado?
 - e) caso parte dos recursos de qualquer dos fundos não tenha sido aplicada, onde se encontra o saldo arrecadado e não aplicado?

Fiscalização TC 033.793/2015-8

Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

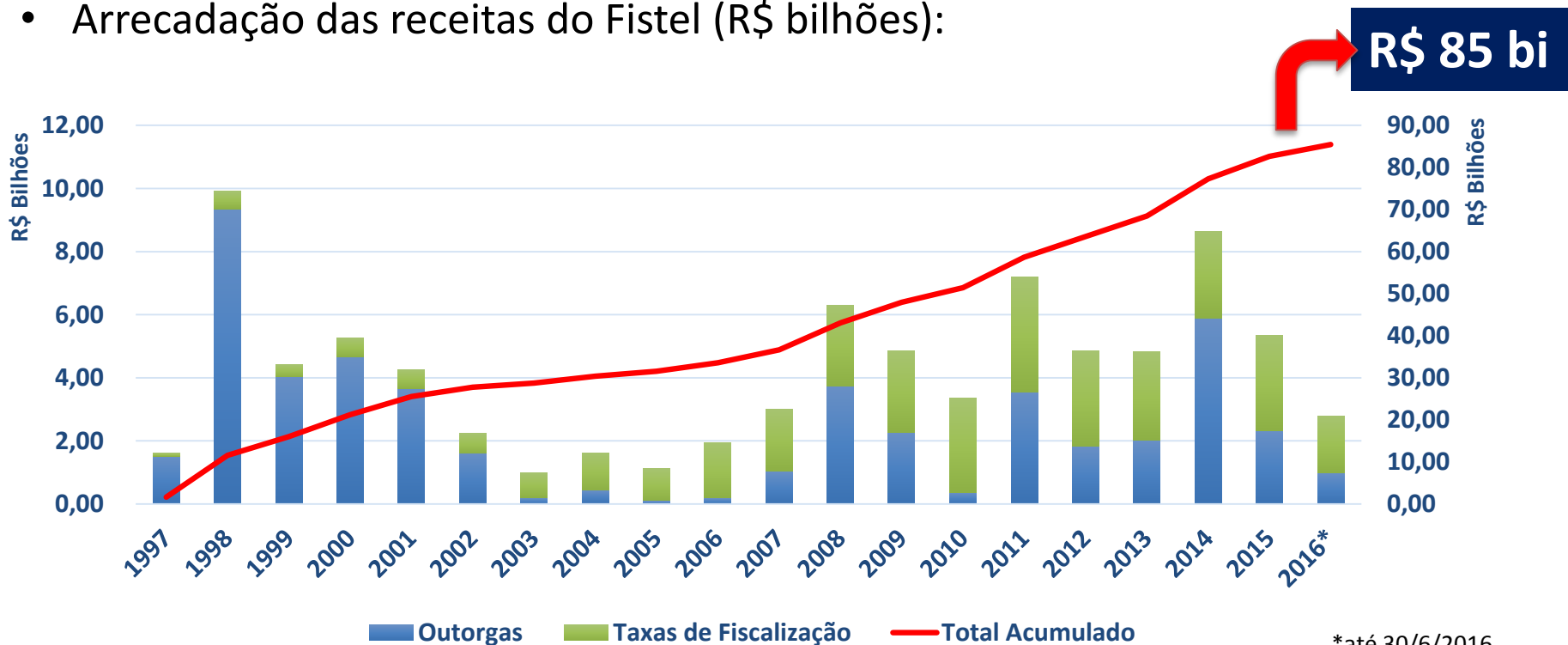
- Fistel

Lei 5.070/1966

Art. 1º. Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações", destinado a prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel - Fontes)

- Criado para destinar verba à realização e ao aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações (Lei 5.070/1966).
- Principais fontes de recursos: receitas referentes à outorga dos serviços, taxas de fiscalização e multas.
- Arrecadação das receitas do Fistel (R\$ bilhões):



Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel - Aplicações)

Lei 5.070/1966

Art. 3º Além das transferências para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações, os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações exclusivamente: [\(Redação dada pela Lei nº 9.472, de 1997\)](#)

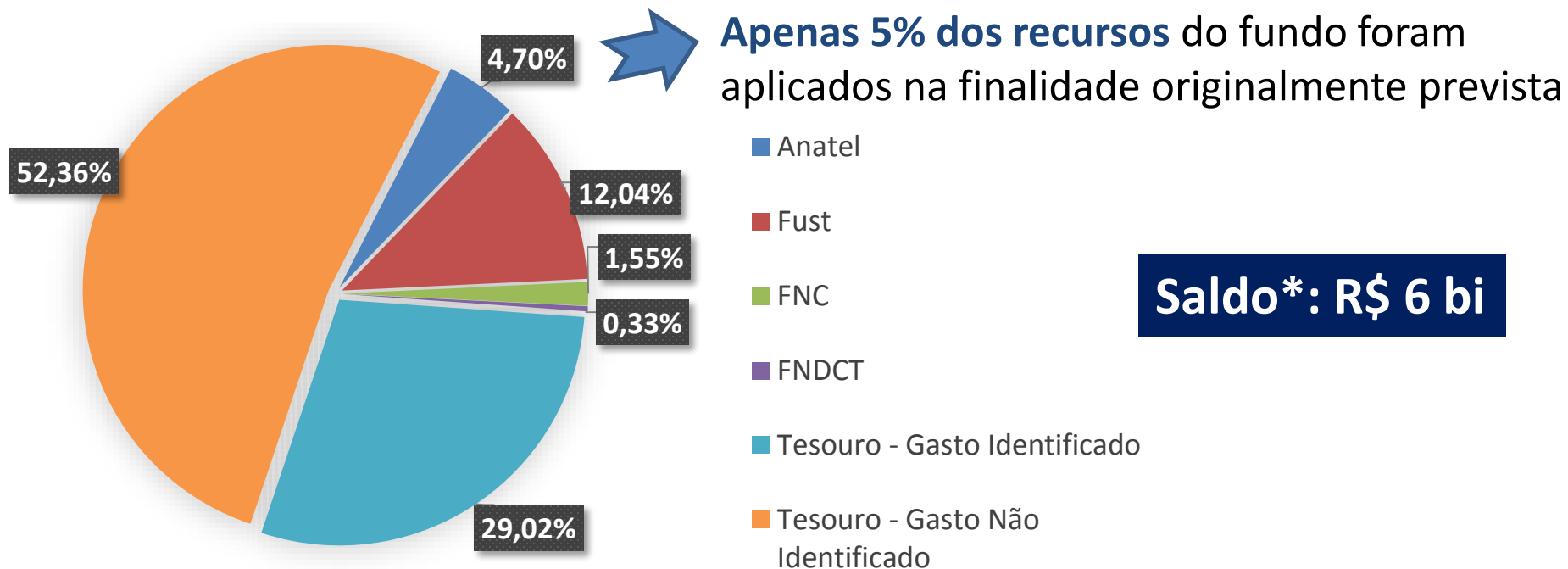
R\$ 85 bi

- a) na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País;
- b) na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização;
- c) na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações.
- d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência.

*até 30/6/2016.

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel)

- Aplicações dos recursos do Fistel (1997 a 2016*)



- **81% dos recursos do fundo** foram utilizados para **ações não relacionadas à fiscalização** dos serviços de telecomunicações

*até 30/6/2016.

Fiscalização TC 033.793/2015-8

Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

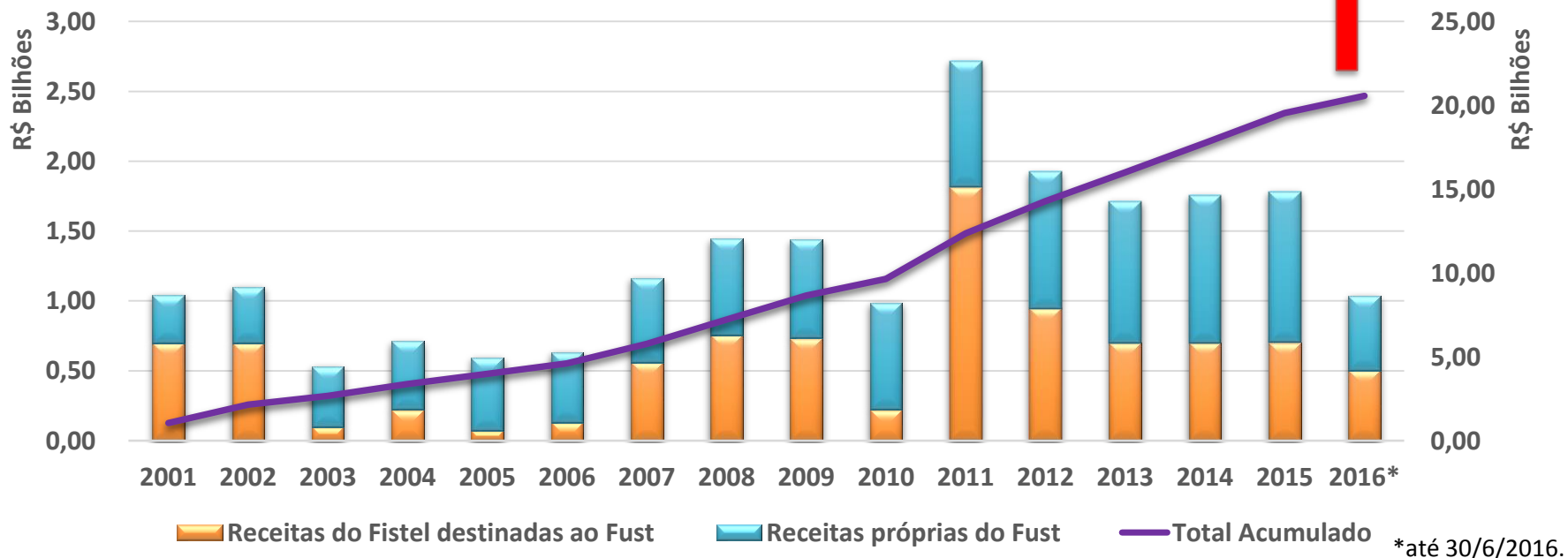
- Fust

Lei 9.998/2000

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no [inciso II do art. 81 da Lei nº9.472, de 16 de julho de 1997.](#)

Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)

- Finalidade de destinar recursos à universalização de serviços de telecomunicações (Lei 9.998/2000).
- Principais fontes de recursos: transferências do Fistel e contribuição incidente sobre a receita operacional bruta das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.
- Arrecadação das receitas do Fust (R\$ bilhões):



Fiscalização TC 033.793/2015-8

Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

- Fust

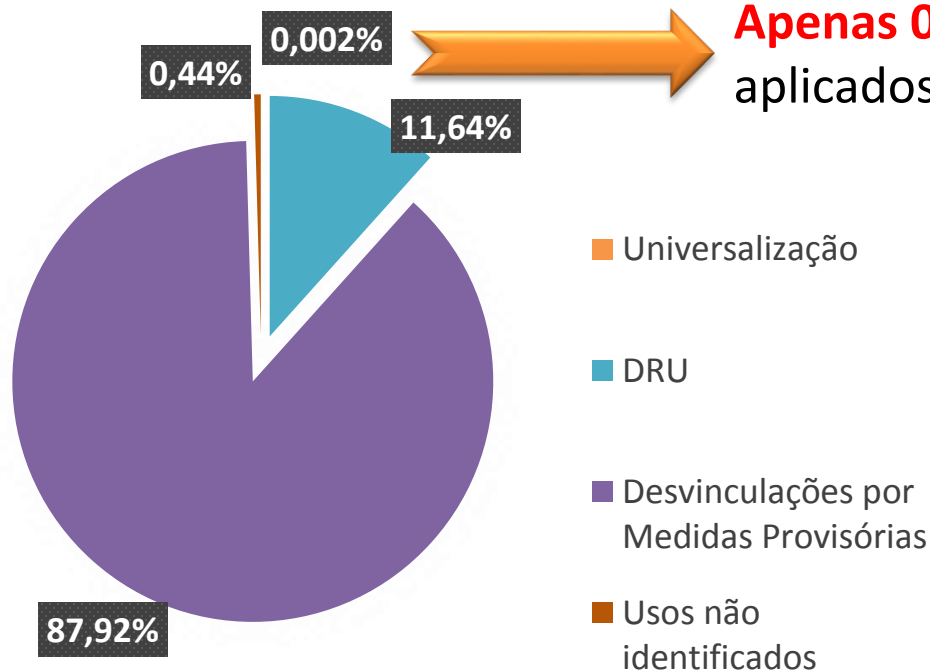
Lei 9.998/2000

Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

...

Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)

- Aplicações dos recursos do Fust (2001 a 2016*)



Apenas 0,002% dos recursos do fundo foram aplicados na finalidade originalmente prevista



Saldo*: R\$ 3,2 bi

- A maior parte dos recursos foi utilizada para o **pagamento da dívida pública mobiliária interna** e para o **pagamento de benefícios previdenciários**.

*até 30/6/2016.

Fiscalização TC 033.793/2015-8

Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

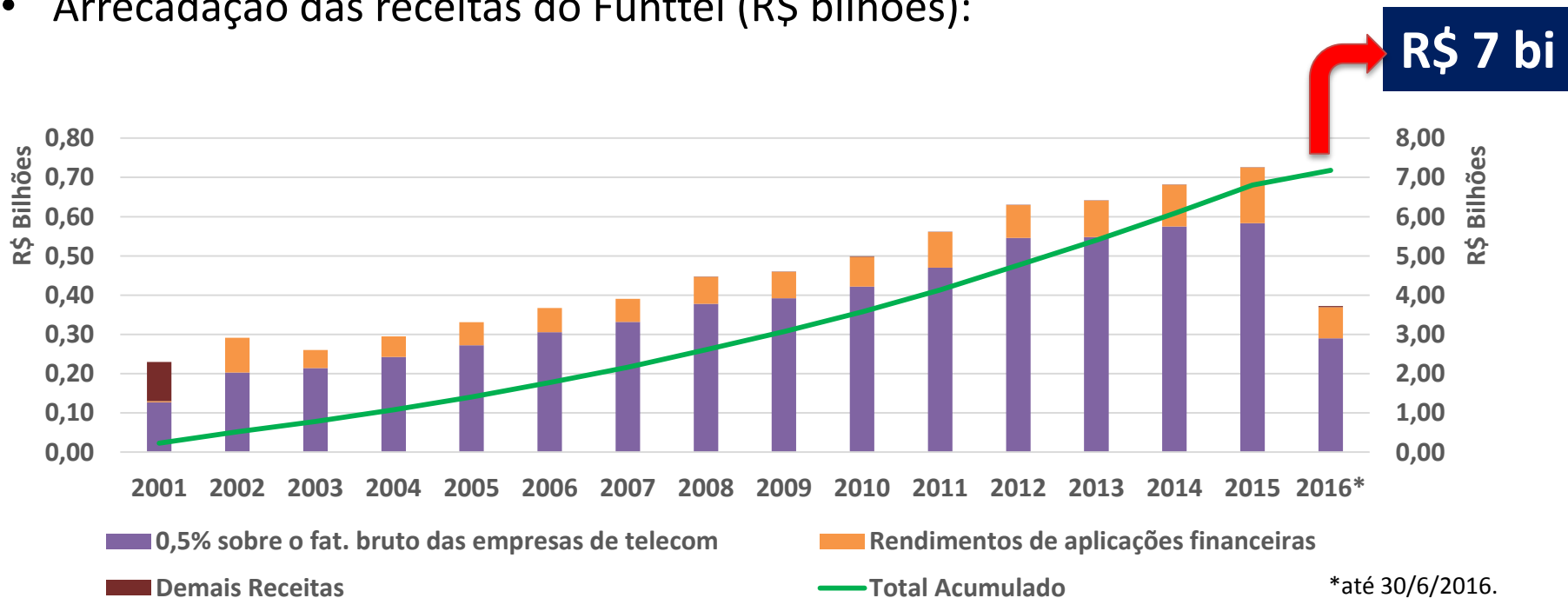
- Funttel

Lei 10.052/2000

Art. 1º É instituído o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, de natureza contábil, com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do [art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel)

- Estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital (Lei 10.052/2000).
- Principais fontes de recursos: contribuição sobre o faturamento bruto das empresas de telecomunicações e rendimentos de aplicações financeiras.
- Arrecadação das receitas do Funttel (R\$ bilhões):



Fiscalização TC 033.793/2015-8

Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

- Funttel

Lei 10.052/2000

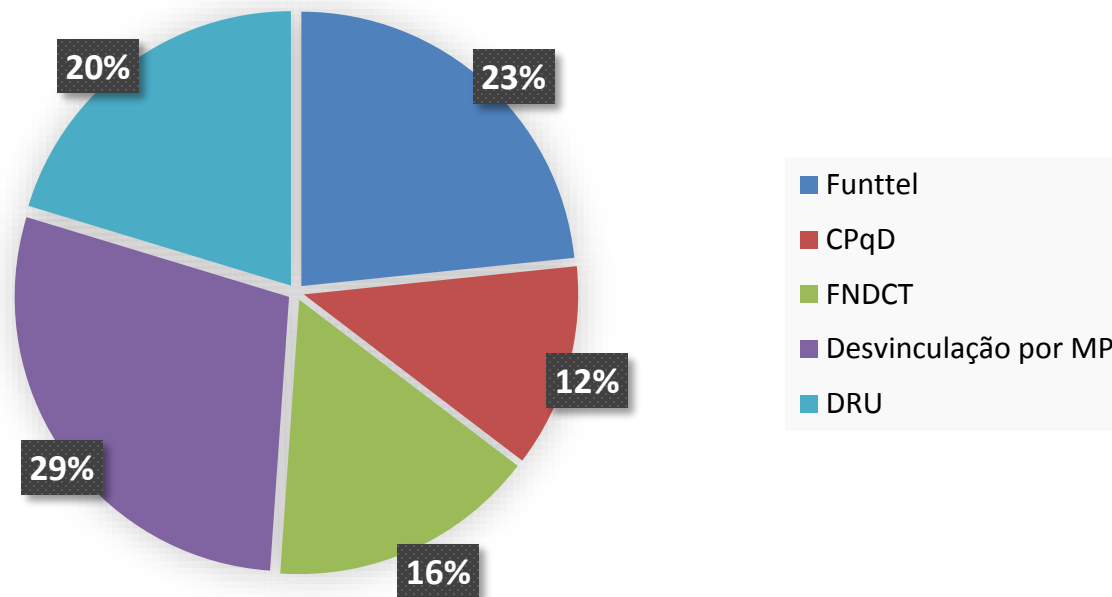
Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no interesse do setor de telecomunicações.

...

Art. 7º Os recursos destinados ao Funttel, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel)

- Aplicações dos recursos do Funttel (2001 a 2016*)



- Aproximadamente 50% dos recursos do fundo foram **desvinculados das finalidades originais**.
- Foram identificadas inconsistências no saldo do Funttel, portanto, determinou-se ao Conselho Gestor do Funttel e à STN a conciliação do saldo (Entre R\$ 970 milhões e R\$ 1,47 bilhão).

*até 30/6/2016.

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine)

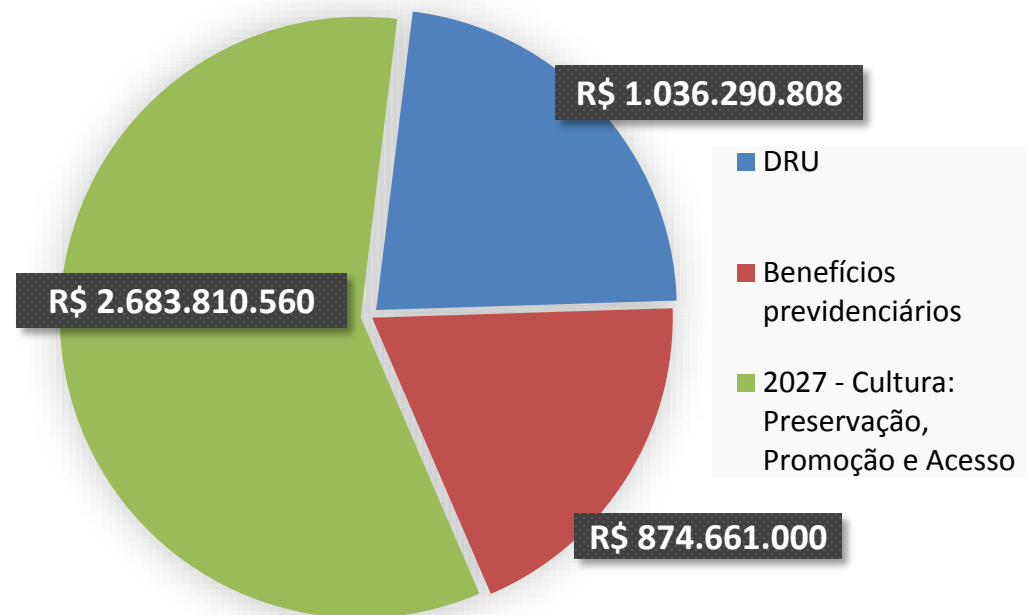
- Contribuição destinada ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), que será alocado em programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual (Lei 11.437/2006, art. 1º)
- A Condecine possui como fatos geradores, conforme art. 32 da MP 2.228-1/01:
 - a) a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais;
 - b) a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais;
 - c) a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional, nos termos do inciso XIV do art. 1º desta Medida Provisória, nos casos em que existir participação direta de agência de publicidade nacional.

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine)

- Arrecadação Condecine-Teles (2012 a 2016*):

Ano	Valor
2012	R\$ 819.584.453,36
2013	R\$ 889.348.699,55
2014	R\$ 877.829.943,81
2015	R\$ 949.943.522,45
2016	R\$ 1.096.498.308,39
Total	R\$ 4.633.204.927,56

- Aplicações dos recursos da Condecine (2012 a 2016*):



*até 30/6/2016.

Conclusão

- A utilização de recursos em finalidades distintas das previstas nas leis de criação **não foram consideradas irregularidades**, visto que foram autorizadas pela legislação, seja via MP, seja via DRU.
- No entanto, a desvinculação de receitas por MP é tema objeto de trabalho específico no TCU (TC 008.584/2016-8), ainda não concluído.
- Quanto ao controle exercido sobre a aplicação dos recursos dos fundos, identificou-se que somente é dada transparência à parte não desvinculada, não transferida ao Tesouro Nacional, o que representa parcela bastante reduzida dos recursos.

Deliberações do Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

9.1. determinar à **Anatel** (...) que:

9.1.1. **estabeleça**, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **procedimentos de controle sobre a totalidade de recursos dos fundos [Fistel e Fust]**, dando publicidade em sua página na internet não somente sobre os recursos aplicados em suas finalidades, mas **também sobre o montante transferido a outros fundos e utilizados para outros fins** (...);

9.2. determinar ao **Conselho Gestor do Funttel**, com o apoio do MCTIC, (...) que:

9.2.1. **promova**, juntamente com o Tesouro Nacional, **a conciliação do saldo do Funttel**, encaminhando o resultado da conciliação ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, juntamente com os ajustes realizados;

9.2.2. (...) **dê transparência em seu sítio na internet**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **aos dados atualizados**, consolidados anualmente, **sobre as receitas arrecadadas e o saldo do Funttel, identificando as destinações dadas aos seus recursos**, tanto daqueles aplicados na finalidade do fundo, como do montante transferido a outros fundos ou desvinculados pelo Tesouro Nacional, considerando, inclusive, informações obtidas junto à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal;

Deliberações do Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

9.3. determinar ao **MCTIC** (...) que **apresente**, em 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ciência da deliberação, **estudo acerca dos atuais patamares de arrecadação do Fistel e do Fust, em face da baixa aplicação dos recursos em suas finalidades legais**, no qual deve constar análises sobre os impactos de eventual alteração na composição atualmente observada entre arrecadação, aplicação e desvinculação dos fundos, considerando, inclusive, informações obtidas junto à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal;

9.4. determinar à **Secretaria do Tesouro Nacional** (...) que:

9.4.2. (...) **caso proceda à desvinculação do superávit financeiro** do Fust e Fistel, **informe**, no prazo de 30 (trinta) dias da desvinculação, à **Agência Nacional de Telecomunicações** o montante de recursos desvinculados e a sua nova destinação, encaminhando cópia dos citados expedientes a este Tribunal;

9.4.3. (...) **caso proceda à desvinculação do superávit financeiro** do Funttel, **informe**, no prazo de 30 (trinta) dias da desvinculação, ao **Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações** o montante de recursos desvinculados e a sua nova destinação, encaminhando cópia dos citados expedientes a este Tribunal;

Deliberações do Acórdão 749/2017-TCU-Plenário

9.5. determinar à **Secretaria de Orçamento Federal** (...) que, **quando** o Projeto de Lei Orçamentária Anual **fixar dotação diferente** daquela prevista no plano plurianual de receitas e despesas da Anatel, **demonstre que as dotações disponibilizadas no PLOA são suficientes para fazer frente às despesas de custeio e de investimento da agência;**

9.6. **recomendar à Agência Nacional de Telecomunicações, ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e à Secretaria do Tesouro Nacional** (...) que avaliem a conveniência e a oportunidade de **normatizar o intercâmbio de informações acerca das desvinculações na aplicação dos recursos dos fundos de telecomunicações**, com vistas a propiciar maior transparência na sua gestão;

Muito Obrigado!

Ivan André Pacheco Rogedo

Secretário

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de
Comunicações e de Mineração
(SeinfraCOM)

Tribunal de Contas da União

Tel: (61) 3316-5945

seinfracom@tcu.gov.br